

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA LANGUIRU LTDA. CONSOLIDADO

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA NO DIA 06 DE MARÇO DE 2020



*Alimentando
gerações*



- CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A COOPERATIVA LANGUIRU LTDA. – COOLAN - constituída em 13 de novembro de 1955, sob a denominação de Cooperativa Agrícola Mista Languiru Ltda., rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

a – sede e administração à Rua Três de Outubro, 120, Bairro Languiru, cidade de Teutônia, Cep.: 95.890-000, Foro Jurídico na Comarca de Teutônia, no Estado do Rio Grande do Sul;
b – área de ação para efeito de admissão de associados, abrangendo todos os municípios dos Estados da Região Sul do Brasil;
c – prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

- CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A sociedade objetiva, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados a promover:

I – o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas, de caráter comum;

II – a criação, em comum, de animais, através de projetos integrados, para a Cooperativa e/ou terceiros;

III – a venda, em comum, de sua produção agrícola ou pecuária nos mercados locais, nacionais e internacionais.

§1º – Para a consecução de seus objetivos, a Cooperativa poderá:

a – promover o abate de aves, suínos, bovinos e caprinos e realizar a preparação de subprodutos do abate;

b – realizar a fabricação de produtos de carne e laticínios;

c – realizar a fabricação de produtos alimentícios em geral, destinados à nutrição humana e animal, com marcas próprias e para terceiros;

d – produzir ovos;

e – promover comércio atacadista e varejista de produtos alimentícios em geral;

f – promover o comércio de animais vivos, sementes, grãos e mudas vegetais;

g – transportar, do local da produção para as suas dependências ou terceiros contratados e, armazenar os produtos de origem vegetal ou animal de seus associados e de terceiros;

h – classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar produtos e registrar, se for o caso, as marcas de tais produtos;

i – adquirir, comercializar e intermediar a comercialização, na medida em que o interesse social o aconselhar, de gêneros e artigos de uso doméstico, pessoal e profissional para fornecimento a seus associados, funcionários e público em geral, assim como implementos, máquinas agrícolas, fertilizantes, inseticidas, agrotóxicos, medicamentos veterinários, lubrificantes, produtos automotivos em geral, gás liquefeito de petróleo (GLP) e outros;

j – proceder a industrialização, o beneficiamento, a prestação de serviços e a embalagem de artigos destinados ao abastecimento dos seus associados ou de terceiros;

k – realizar adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos associados ou que estejam em fase de produção;

l – realizar a prestação de serviços de inseminação artificial em bovinos, caprinos e suínos, próprios, de associados e de não associados, bem como de atividades de

consultoria, assessoria e de atividades de assistência técnica rural;

m – realizar testes, pesagens e análises técnicas de interesse da Cooperativa, de seus associados ou de terceiros;

n – realizar atividades de pós-colheita;

o – promover: o comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; o comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.); o comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; o comércio varejista de lubrificantes; o comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência;

p - realizar os serviços de: alinhamento e balanceamento de veículos automotores; de borracharia para veículos automotores; de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;

q - fazer o transporte: rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional; e rodoviário de produtos perigosos;

r - realizar a organização logística do transporte de carga;

s - promover depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;

t - realizar a representação comercial e/ou agir como agente no comércio de máquinas, equipamentos, e no comércio especializado ou não de produtos e mercadorias em geral;

u - realizar a preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;

v - realizar a instalação, manutenção e reparação de equipamentos e produtos;

w – proceder com as atividades de despachante aduaneiro;

x – realizar as atividades de restaurantes e similares;

y – comércio atacadista e varejista, venda, fornecimento e distribuição de drogas de uso humano, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;

z – manipulação de fórmulas magistrais

e oficinais, de comércio de drogas de uso humano, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação;

aa – comércio atacadista e varejista de cosméticos e produtos de perfumaria.

§2º – A Cooperativa promoverá, ainda, mediante relações contratuais e de negócio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional dos seus associados, cônjuges e filhos, bem como de seus próprios empregados, cônjuges e filhos e participará de campanhas de expansão do cooperativismo, de fomento da agropecuária e de racionalização dos meios de produção.

§3º – A Cooperativa celebrará relações contratuais e de negócio com Instituições, com o objetivo de facilitar o acesso dos seus associados ao crédito e aperfeiçoamento educacional.

§4º – A Cooperativa efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

- CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

I – ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 3º – Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique a atividade agrícola, pecuária ou extrativa, por conta própria, em imóvel de sua propriedade, ou ocupado por processo legítimo, que possa livremente dispor de si e de seus bens e que concorde com as disposições deste Estatuto.

§1º - Em complemento ao caput deste artigo, não poderão ingressar no quadro de associados desta Cooperativa, os agentes de comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico da Cooperativa.

§2º - No ato do ingresso, o interessado comprovará a legitimidade de seus direitos sobre o imóvel.

§3º - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá, em hipótese alguma, ser de menos de 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa.

Parágrafo Único - Em sendo aprovada pelo Conselho de Administração a proposta do candidato para associação à Cooperativa, este subscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o Livro ou Ficha de Matrícula, feito o que se completa sua admissão na sociedade como associado.

Art. 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior e seu parágrafo único, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

I – O ASSOCIADO TEM DIREITO A:

a – tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos tratados no Art. 22 deste Estatuto Social;

b – propor ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral medidas de interesse da Cooperativa;

c – votar, se pessoa física ou jurídica, desde que esteja no pleno cumprimento dos seus respectivos deveres como associado determinados no inciso II deste Artigo e não mantenha relação empregatícia com a Cooperativa, conforme disciplinado no §2º deste Artigo;

d – ser votado, se pessoa física, desde que: (I) tenha entregue toda a produção comercializável de leite, suínos e/ou aves de sua propriedade à Cooperativa nos 12 (doze) meses anteriores a data prevista para realização da Assembleia Geral que promoverá a respectiva eleição; (II) tenha entregue, no caso da produção de grãos, a quantidade mínima de grãos conforme determinado em Regimentos Internos Específicos nos 12 (doze) meses anteriores a data prevista para realização da Assembleia Geral que promoverá a respectiva eleição; (III) figure há, no mínimo, 12 (doze) meses no quadro de associados dessa Cooperativa; e – demitir-se da sociedade quando lhe convier;

f – realizar com a Cooperativa as operações que constituam o seu objetivo;

g – solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa e, após a publicação do Edital da respectiva Assembleia Geral Ordinária consultar, na sede da sociedade, os livros e peças do Balanço Geral.

§1º - É vedado ao associado que desempenhe cargo eletivo manter atividade que seja remunerada pela Cooperativa, salvo a produção normal.

§2º - O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

II - O ASSOCIADO TEM O DEVER DE:

a – contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos pelo Conselho de Administração;

b – cumprir disposições da Lei, do Estatuto, Regimentos Internos, Políticas de Gestão, Manual de Transparência, Ética e Conduta da Cooperativa, bem como respeitar resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações da Assembleia Geral;

c – satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa;

d – concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas da sociedade;

e – prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;

f – entregar toda a produção comercializável (aves, suínos e leite) de sua propriedade à Cooperativa, salvo em casos específicos devidamente deliberados e aprovados pelo Conselho de Administração da Cooperativa ou, no caso da produção de grãos, entregar quantidade mínima de grãos conforme determinado em Regimentos Internos Específicos.

Parágrafo Único. A entrega da produção comercializável prevista no Art. 5º, Inciso II, alínea “f” do presente Estatuto é computado no período de 12 (doze) meses que antecedem a qualquer decisão a ser tomada por voto. Havendo ingresso de associados novos, os quais não tenham no momento das decisões atingido o prazo de 12 (doze) meses na condição de associado, poderão votar, desde que entregue a produção nos termos do Art. 5º, Inciso II, alínea “f” do presente Estatuto contando-se a partir do período em que fora admitido.

Art. 6º – O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do Capital por ele subscrito e realizado.

Parágrafo Único – A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da sociedade, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 7º – As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único – Os herdeiros do associado falecido têm direito ao Capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando sê-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

II – DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 8º – A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente da Cooperativa, sendo por este levado ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente da Cooperativa.

Art. 9º – A eliminação do associado, que será aplicada em virtude da infração da Lei, deste Estatuto ou por fato(s) especial(is) previstos neste Estatuto, será realizada por decisão do Conselho de Administração, devendo constar, no Livro ou Ficha de Matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa, termo com os motivos que a determinaram.

§1º – Além de outros motivos, o Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

a – vier a exercer qualquer atividade e/ou adotar atitude considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos e interesses;

b – deixar de entregar toda a produção comercializável (aves, suínos e leite) de sua propriedade à Cooperativa, salvo em casos específicos devidamente deliberados e aprovados pelo Conselho de Administração da Cooperativa;

c – infringir as disposições da Lei, do Estatuto, Regimentos Internos, Políticas de Gestão, Manual de Transparência, Ética e Conduta da Cooperativa, bem como resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações da Assembleia Geral;

d – descumprir com os demais deveres previstos no art. 5º, II, deste Estatuto Social.

§2º - A deliberação sobre a eliminação do associado será precedida de notificação ao mesmo, através de meio de comunicação que permita comprovar seu recebimento, para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente ao Conselho de Administração as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação.

§3º - O Conselho de Administração, em igual prazo, apreciará as razões apresentadas e comunicará ao associado a sua decisão, acolhendo as razões apresentadas ou eliminando-o do quadro social.

§4º - O Presidente da Cooperativa comunicará a eliminação ao associado dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, pelo meio apropriado, mediante remessa de cópia do respectivo termo, do que caberá ao interessado, no mesmo prazo, contado do conhecimento da notificação de elimi-

nação, recurso com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral, pleito este que deve ser dirigido ao Presidente da Cooperativa.

§5º - A não apresentação do recurso dentro do prazo estabelecido neste artigo implica na consumação do ato eliminatório, não cabendo mais nenhum recurso.

Art. 10 – A exclusão do associado será feita:

I – por dissolução da pessoa jurídica;

II – por morte da pessoa física;

III – por incapacidade civil não suprida;

IV – por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo Único – A exclusão do associado, com fundamento nas disposições do item IV deste artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração.

Art. 11 – Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do Capital que integralizou, acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§1º – A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do Exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§2º – A administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse Capital e juros seja feita em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir ao que se deu o desligamento.

§3º – Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas

no artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§4º – Os deveres do associado perduram, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade.

§5º - Nas hipóteses descritas no caput deste artigo, a Cooperativa poderá promover a imediata compensação entre o crédito decorrente do valor da quota-parte de capital e do valor total do débito existente entre o associado e à Cooperativa.

- CAPÍTULO IV - DO CAPITAL

Art. 12 – O Capital da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior ao valor equivalente de R\$ 1.780,00 (um mil setecentos e oitenta reais), equivalente a 2.000 (dois mil) litros de leite.

§1º – O Capital é subdividido em quotas-partes de valor unitário igual a R\$ 0,89 (oitenta e nove centavos de real), equivalente a 1 (um) litro de leite preço base pago ao Produtor no mês de março de 2.019.

§2º – A quota-parte é indivisível, intransferível a não associado, não poderá ser negociada de modo algum nem dada em garantia por obrigação do associado com terceiros; sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinatu-

ras do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§3º - A quota-parte do Capital integralizado responde sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, sendo vedado dá-las em garantia para terceiros.

§4º – O associado poderá pagar as quotas-partes à vista, de uma vez ou em prestações mensais independentemente de chamada, ou por meio de contribuições.

§5º – Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento do Capital Social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembleia Geral.

§6º - O associado, pessoa física, que atingir a idade de 65 (sessenta e cinco) anos e, cumulativamente, integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 10 (dez) anos ou aposentar-se por invalidez, poderá, excepcionalmente, submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de parte de seu capital social, mantendo sua condição de associado, com o mínimo de quotas-parte estabelecido no art. 13 deste Estatuto Social.

§7º - Nos casos envolvendo doenças graves, acordos judiciais ou extrajudiciais firmados com a Cooperativa, o associado poderá submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de parte de seu capital social, mantendo sua condição de associado com o mínimo de quota-parte estabelecido no art. 13 deste Estatuto Social.

§8º - Caso o associado não cumpra pontualmente as obrigações assumidas com a Cooperativa, os valores devidos por àquele podem ser compensados com as suas respectivas quotas-parte, mantendo sua condição de associado com o mínimo de

quota-parte estabelecido no art. 13 deste Estatuto Social.

§9º – A administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse Capital e juros seja feita em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir ao que se deu a retirada de parte do capital social do associado.

§10 – Ocorrendo retiradas de associados de parte de capital social, em número tal que as restituições das importâncias referidas no artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

Art. 13 – Ao ser admitido, cada associado deverá subscrever no mínimo 100 (cem) quotas-partes, não podendo, entretanto, o valor das quotas-partes subscritas, exceder um terço do Capital.

- CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 – A Assembleia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa; dentro dos limites da Lei e deste Estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que discordantes ou ausentes.

Art. 15 – A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da Cooperativa, após deliberação do Conselho de Administração.

§1º – Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

§2º – Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que:

a - tenha sido admitido após a convocação;
b - esteja na infringência de qualquer disposição do item II, do artigo 5º deste Estatuto.

Art. 16 – Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para primeira reunião, de 1 (uma) hora para a segunda e de 1 (uma) hora para a terceira.

Parágrafo Único – As 03 (três) convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 17 – Não havendo “quórum” para instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – Se ainda não houver “quórum” para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Sociedade, fato que deverá ser comunicado às autoridades do Cooperativismo.

Art. 18 – Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da Sede Social;

III - a sequência ordinal das convocações;

IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - o número de associados nos cinco dias que antecedem à publicação do Edital, para efeito de cálculo do “quórum”;

VI - a assinatura do responsável pela convocação.

§1º – No caso da convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§2º – Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicados em jornal e comunicados em circulares aos associados.

Art. 19 – É da competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo Único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 20 – O “quórum”, para instalação da Assembleia Geral, é o seguinte:

a – 2/3 (dois terços) do número de associados, em condições de votar, em primeira convocação;

b – metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;

c – mínimo de 10 (dez) associados, na terceira convocação.

Parágrafo Único – Para efeito de verificação do “quórum” de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula, apostas no Livro de Presenças.

Art. 21 – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da

Cooperativa, auxiliado pelo Secretário do Conselho de Administração, sendo por aquele convidado a participarem da Mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§1º – Na ausência do Secretário do Conselho de Administração da Cooperativa, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§2º – Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente da Cooperativa, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado por aquele, compondo a Mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

Art. 22 – Os ocupantes dos cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 23 – Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os Balanços das Contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório da gestão, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§1º – Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente da Cooperativa, Diretores e Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§2º – O Coordenador indicado escolherá, entre os associados, um secretário “ad-hoc” para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata, pelo secretário da Assembleia.

Art. 24 – As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§1º – Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

§2º – O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos conselheiros de administração e de fiscalização presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados, designados pela Assembleia e, ainda por quantos o queiram fazer.

§3º – As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§4º – Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

I – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 25 – A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I – prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a – Relatório da gestão;

b – Balanço;

c – Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas decorrente da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade;

d – Parecer do Conselho Fiscal;

e – Plano de atividade da sociedade para o Exercício Seguinte.

II – destinações das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios;

III – eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando for o caso;

IV – fixação do valor dos honorários para o Presidente e Vice-presidente da Cooperativa, bem como o da Cédula de Presença para os Conselheiros Administrativos e Fiscais, pelo comparecimento às respectivas reuniões;

V – quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 28 (vinte e oito) deste Estatuto.

§1º – Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§2º – A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de Administração desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

Art. 26 – Nas eleições para os órgãos de Administração e Fiscalização serão observados os seguintes requisitos:

I – Comissão eleitoral para dirigir e controlar o pleito;

II – Registro prévio da(s) chapa(s) na Secretaria da Cooperativa, mediante requerimento assinado por todos os interessados, com ante-

cedência de 7 (sete) dias, subscrita, também, por no mínimo 10 (dez) associados no gozo dos seus direitos estatutários, conforme o artigo 5º deste Estatuto Social e divulgação pelos meios de comunicação;

III – Desvinculação de candidaturas para os órgãos de Administração e Fiscalização, cumulativamente;

IV – É vedado o voto por correspondência ou por meio de mandatário;

V – O associado presente, em pleno gozo de seus direitos, terá direito a apenas 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

II – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 28 – É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a – Reforma do Estatuto;
- b – Fusão, Incorporação ou Desmembramento;
- c – Mudança do objetivo da Sociedade;
- d – Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;
- e – Contas do Liquidante.

Parágrafo Único – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

- CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29 – A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 11 (onze) membros, todos associados, pessoas físicas, com os títulos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 04 (quatro) Conselheiros Efetivos e 04 (quatro) Conselheiros Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, com renovação obrigatória de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, cuja posse deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da data da eleição, sob pena da perda dos respectivos cargos.

§1º - A chapa do Conselho de Administração será formada, obrigatoriamente, por, no mínimo, 01 (um) membro representante de cada um dos principais segmentos de produção comercializável (aves, suínos e leite) nas posições tanto de Conselheiro Efetivo como Suplente, ficando a cargo da chapa a indicação de sua nominata para as posições respectivas do Conselho de Administração descritas no caput deste artigo.

§2º - A composição da chapa do Conselho de Administração, com exceção do cargo de Presidente, deverá observar os seguintes critérios: (a) seja cumprida a renovação mínima de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração; (b) os cargos de Vice-Presidente, Secretário e Conselheiros Efetivos e/ou quem, por ocasião, houver sucedido ou substituído no curso dos respectivos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

§3º - Em complemento a disposição do §2º supra, fica estabelecido que os critérios para fins de reeleição, relacionados ao cumprimento de cargos do Conselho de Administração, passam a ser computados, tão somente, a partir do mandato a iniciar-se no ano de 2020.

§4º – Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si laços de parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral de consanguinidade e/ou afinidade.

§5º - É vedado ao Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, após a assunção dos respectivos cargos, executar a contratação e/ou manter familiares até o segundo grau em linha reta ou colateral de consanguinidade e/ou afinidade com vínculo de emprego junto a Cooperativa.

§6º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão obrigatoriamente o Presidente e o Vice-Presidente da Cooperativa, receberão honorários mensais estabelecidos em Assembleia, os demais reembolsos serão estabelecidos a critério do Conselho de Administração. Os Conselheiros terão direito a cédula de presença, cujos valores serão fixados pela Assembleia Geral no ano da eleição, podendo outra Assembleia alterá-los em qualquer tempo, se julgar necessário.

§7º - Os suplentes dos conselheiros participarão de reuniões nas seguintes hipóteses: (a) quando do impedimento de Conselheiros Efetivos, conforme definido no presente Estatuto; (b) por convocação especial do Presidente do Conselho de Administração. Em ambas hipóteses descritas neste parágrafo, os Conselheiros Suplentes farão jus ao recebimento dos valores referentes à cédula de presença, porém, somente na hipótese de substituição do Conselheiro Efetivo, ora descrita na alínea (a) deste parágrafo, o Conselheiro Suplente terá direito de exercício do seu poder de voto.

§8º - Em complemento ao disposto no §7º deste artigo, para fins de aperfeiçoamen-

to e comunicação das atividades do Conselho de Administração, resta estabelecido que, no mínimo, uma vez ao ano, os Conselheiros Suplentes serão convocados a participar das reuniões do Conselho de Administração nos termos e condições dispostos neste artigo.

Art. 30 – Os Administradores eleitos ou executivos contratados conforme a previsão do art. 36, inciso II.a e II.b deste Estatuto Social, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, respondendo, porém, solidariamente, pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com violação das Leis e/ou do Estatuto Social ou com culpa ou dolo.

Art. 31 – São inelegíveis, o associado que: (I) assumir cargos político-partidários definidos conforme o Regimento Interno do Conselho de Administração; (II) estabelecer relações empregatícias com a Cooperativa; (III) o administrador de pessoa jurídica que opere em um dos campos econômicos ou exerça uma das atividades da sociedade e seus respectivos cônjuges; (IV) o associado que não tenha entregue toda a produção de aves, suínos e leite de sua propriedade à cooperativa ou, no caso da produção de grãos, a quantidade mínima de grãos conforme determinado em Regimentos Internos Específicos, nos termos do Art. 5º, inciso I, alínea “d” do presente Estatuto; (V) o associado que não figure há, no mínimo, 12 (doze) meses no quadro de associados dessa Cooperativa; (VI) as pessoas impedidas por Lei, os condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade; (VII) o associado que tenha, nos últimos 10 (dez) anos, sido eliminado, demitido ou excluído do quadro de associados; (VIII) aquele associado que não comprovar deter certificado de participação no Programa de Desenvolvimento da Liderança Cooperativa e/ou curso de gestão, com inclusão de disci-

plinas sobre cooperativismo, e carga horária mínima de 80hs/aula (oitenta horas aula).

§1º - Para fins deste Estatuto, em complemento ao inciso I do caput deste artigo, considera-se cargos político-partidário as seguintes condições: a) Posto eletivo - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos através de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Vice-Governador, Presidente da República, Vice-Presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigente. b) Membro de executiva partidária - as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral, são eleitos na "convenção" do partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido. c) Posto nomeado, designado ou delegado - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).

§2º - O associado, ocupante ou não de cargo eletivo na sociedade que, em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versar, cumprindo-lhe acusar seu impedimento.

§3º - Os componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos Administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 32 - A Cooperativa, mediante deliberação da Assembleia Geral, promoverá a ação de responsabilidade civil contra o Administrador que tenha causado prejuízo ao seu patrimônio.

§1º - Qualquer associado poderá promover a ação, se ela não for proposta no prazo de

03 (três) meses da deliberação da Assembleia Geral.

§2º - Os resultados da ação proposta por associado, deferem-se à Cooperativa, mas esta deverá indenizá-lo, até o limite daqueles resultados, de todas as despesas judiciais.

Art. 33 - Aos membros do Conselho de Administração e/ou executivos contratados é especialmente vedado:

I - praticar ato de liberalidade à custa da Cooperativa;

II - sem autorização da Assembleia Geral, tomar por empréstimo recursos ou bens da sociedade, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, os seus bens, serviços ou créditos, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre ele e a Cooperativa;

III - receber de associados ou de terceiros quaisquer benefícios, direta ou indiretamente, em função do exercício de seu cargo conforme previsão do Manual de Transparência, Ética e Conduta e demais políticas de gestão em vigor;

IV - participar ou influir em deliberações sobre assuntos em que tenha interesse pessoal, cumprindo-lhe declarar os motivos de seu impedimento;

V - operar em qualquer dos campos econômicos da Cooperativa ou exercer atividades por ela desempenhadas;

VI - fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens ou serviços à sociedade, exceto aqueles referentes aos atos cooperativos praticados entre ele e a Cooperativa;

VII - se executivo contratado, participar da diretoria de outra empresa, em função similar, salvo se for autorizado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A proibição a que se refere o item VI, salvo deliberação da Assembleia Geral, estende-se aos cônjuges, parentes

ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau em linha reta ou colateral de consanguinidade e/ou afinidade.

Art. 34 – O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I – cumprimento de todas as regras determinadas no seu Regimento Interno, Manual de Transparência, Ética e Conduta e demais políticas de gestão e regimentos vigentes;
II – as reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) membros efetivos e, ainda, tais reuniões ocorrerão ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente da Cooperativa, da maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

III – delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente da Cooperativa o exercício do voto de desempate;

IV – as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros presentes do Conselho;

V – nos impedimentos do Presidente da Cooperativa, superiores a 90 (noventa) dias, ou se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente da Cooperativa ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o preenchimento dos mesmos;

VI – o(s) substituto(s) exercerá(ão) o(s) cargo(s) somente pelo prazo restante.

§1º – Nos impedimentos, inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente da Cooperativa será substituído pelo seu Vice-presidente.

§2º – O Vice-presidente da Cooperativa será substituído pelo Secretário do Conselho de Administração.

§3º – Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o ano, sendo substituído pelo suplente indicado na chapa eleita para ocupar o Conselho de Administração.

Art. 35 – Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§1º – No desempenho das suas funções, além de todas as funções e responsabilidades determinadas no Regimento Interno do Conselho de Administração, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I – programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;

II – estabelecer, em instruções e regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões;

III – avaliar e determinar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

IV – analisar, propor e determinar estimativas de rentabilidade das operações e serviços;

V – fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

VI – fixar as normas de disciplina funcional, incluindo a fixação de organograma corporativo;

VII – receber as denúncias e sugestões do Canal de Ética pertinentes à apreciação do Conselho de Administração, julgando àqueles procedimentos cabíveis de serem adotados à associados;

VIII – estabelecer as normas para o funcionamento da sociedade;

IX – contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, para o fim e conforme o disposto no artigo 112, da Lei 5764, de 16.12.71;

X – indicar o Banco, ou Bancos, nos quais devam ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;

XI – estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

XII – deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;

XIII – deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

XIV – adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;

XV – contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e ativos, bem como constituir mandatários;

XVI – zelar pelo cumprimento das Leis do cooperativismo e outras aplicáveis;

XVII – determinar o encerramento dos balanços patrimoniais e opinar acerca das demonstrações contábeis, provisões de perdas, contingências, estimativas e raios;

XVIII – aprovar normas, regimentos, políticas de gestão e regulamentos específicos.

§2º – As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Instruções e outros com finalidade similar.

Art. 36 – Ao Presidente da Cooperativa e do Conselho de Administração, além das atribuições específicas determinadas no Regimento Interno do Conselho de Administração, cabe-lhe as seguintes atribuições:

I – supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com os demais membros do Conselho, executivos contratados, gerentes e coordenadores componentes do organograma corporativo;

II – contratar, “ad referendum” do Conselho de Administração, até, 02 (dois) executivos, dentro ou fora do quadro social, os quais terão, se contratados, incumbências distintas, sendo um executivo direcionado, exclusivamente, para auxiliá-lo no cumprimento das funções e competências administrativo, comercial e financeira e, outro executivo, para auxiliá-lo no cumprimento das funções e competências relacionadas a produção industrial e fomento agropecuário não podendo os mesmos terem laços de parentesco entre si e com os membros do Conselho de Administração, até o segundo grau em linha reta ou colateral de consanguinidade e/ou afinidade.

II.a. Para fins deste Estatuto Social, consideram-se funções e competências administrativas, comerciais e financeiras:

- Assegurar o cumprimento da missão da Cooperativa;
- Estabelecer estratégias operacionais;
- Dirigir o fluxo financeiro da Cooperativa;
- Programar o orçamento da Cooperativa;
- Determinar a política de Recursos Humanos;
- Estabelecer em conjunto com o(s) Executivo(s) contratado(s) estratégias comerciais;
- Controlar as estratégias comerciais;
- Controlar o patrimônio, suprimentos e logística e serviços complementares.
- Controlar serviços de contabilidade e controladoria;
- Auxiliar na elaboração do planejamento estratégico da Cooperativa;
- Promover a execução do planejamento es-

tratágico estabelecido pela Cooperativa;

- Supervisionar todos os negócios da Cooperativa que lhe dizem respeito;
- Coordenar os superiores/empregados ligados as funções que lhe dizem respeito;
- Representar e preservar a imagem da Cooperativa;
- Participar de negociações;
- Conceder entrevistas.

II.b. Para fins deste Estatuto Social, consideram-se funções e competências relacionadas a produção industrial e fomento agropecuário:

- Dirigir atividade de produção nas plantas industriais e a campo;
- Fomentar o setor agropecuário;
- Auxiliar na definição das políticas de gestão operacionais das estruturas industriais e de fomento aos setores industrial e agropecuário;
- Auxiliar na elaboração do planejamento estratégico da Cooperativa;
- Promover a execução do planejamento estratégico estabelecido pela Cooperativa;
- Avaliar o desempenho da produção industrial e primária;
- Estabelecer em conjunto com os demais Executivo(s) contratado(s) estratégias comerciais;
- Participar das negociações e promover pesquisa e desenvolvimento nos setores industriais e agropecuários;
- Coordenar superiores/empregados ligados às funções que lhe dizem respeito;
- Supervisionar os negócios da Cooperativa que lhe dizem respeito;
- Representar e preservar a imagem da Cooperativa;
- Participar de negociações;
- Conceder entrevistas.

III – contratar, “ad referendum” do Conselho de Administração, gerente(s) e/ou assessores diversos, dentro ou fora do quadro social, fixando-lhes as atribuições, não podendo os mesmos terem laços de parentesco com os membros do Conselho de Administração até o segundo grau em linha

reta ou colateral de consanguinidade e/ou afinidade;

IV – designar, por indicação do executivo ou gerente contratado, o substituto destes nos seus impedimentos eventuais;

V – assinar, com um dos executivos contratados e descritos no inciso II acima deste artigo, cheques, procurações, contratos e quaisquer outros documentos constitutivos de obrigações;

VI – outorgar procuração a terceiros que, obrigatoriamente, estejam no pleno exercício de cargos funcionais na Cooperativa, para representação de funções/poderes decorrentes do exercício da Presidência;

VII – prestar ao Conselho Fiscal e Conselho de Administração, todos os esclarecimentos que julgar convenientes ou que lhe forem solicitadas;

VIII – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos associados;

IX – apresentar à Assembleia Geral:

- relatório da gestão;

- balanço;

- demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade;

- parecer do Conselho Fiscal;

X – representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;

XI – elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa.

Art. 37 – Ao Vice-Presidente da Cooperativa caberá, além de interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente da Cooperativa, substituindo-o nos seus impedimentos previstos em Lei e neste Estatuto, acatar e executar todas as disposições do Regimento Interno e decisões do Conselho de Administração. E, no caso de ter formação acadêmica, exercer concomitantemente as funções de Vice-Presidente as funções/atribuições de Responsável Técnico, perante o respectivo Conselho

de Classe Profissional a qual pertença, no caso dessas funções/atribuições serem pertinentes as atividades da Cooperativa e de acordo com a legislação em vigor.

- CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 – A Administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, pessoas físicas, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) de seus componentes.

§1º – Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 31 deste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até o segundo grau em linha reta ou colateral de consanguinidade e/ou afinidade, bem como os parentes entre si até esse grau.

§2º – O associado não pode exercer, cumulativamente, cargo nos Conselhos de Administração e Fiscal.

§3º – Os associados interessados em concorrer a cargos do Conselho Fiscal deverão apresentar suas candidaturas em forma de chapa, ficando a cargo da chapa a indicação de sua nominata para as posições respectivas do Conselho Fiscal descritas no caput deste artigo devendo, para tanto, observar os demais procedimentos eleitorais contidos neste Estatuto Social e no Regimento Interno das Eleições da Cooperativa.

§4º - O associado candidato deverá preencher todos os requisitos legais e estatutários e estar em pleno gozo de seus direitos e deveres

na Cooperativa, não podendo integrar a nominata de mais de uma chapa no ato eleitoral.

§5º - No prazo de, até, 06 (seis) meses após eleito, o conselheiro fiscal deverá participar de treinamentos específicos para conselheiros com certificado de aproveitamento válido por, no máximo, 03 (três) anos.

§6º - Caso o conselheiro fiscal não apresente esta certificação tratada no parágrafo supra, o Conselho Fiscal deverá estabelecer novo prazo para participação em treinamento ou substituir o conselheiro fiscal efetivo por conselheiro fiscal suplente devidamente certificado.

§7º - Os Conselheiros terão direito a cédula de presença, cujos valores serão fixados pela Assembleia Geral no ano da eleição, podendo outra Assembleia alterá-los em qualquer tempo, se julgar necessário.

Art. 39 – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação mínima dos seus 3 (três) membros efetivos ou suplentes.

§1º – Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário.

§2º – Os membros suplentes somente participarão das reuniões quando em substituição a um titular ausente ou por convocação dos efetivos.

§3º – As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§4º – Na ausência do Coordenador os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§5º – As reuniões do Conselho Fiscal são privativas de seus membros, podendo eles solicitar a presença de membros do Conselho de Administração, de associados ou do quadro funcional da Cooperativa.

§6º – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada, em cada reunião.

Art. 40 – Compete ao Conselho Fiscal acompanhar, orientar e exercer a fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe seguir as atribuições do Regimento Interno próprio.

§1º – Para os exames e verificações necessários ao cumprimento de suas atribuições poderá o Conselho Fiscal solicitar, sem efeito vinculante, a contratação do assessoramento de pessoa de sua confiança e/ou valer-se de serviços de auditoria independente, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

§2º - Os conselheiros fiscais responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

§3º - Os conselheiros fiscais equiparam-se aos administradores da Cooperativa para efeitos de responsabilidade criminal por seus atos.

Art. 41 – Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração, ou o restante de seus membros, convocará a Assembleia Geral, para o devido preenchimento.

- CAPÍTULO VIII - DOS CONSELHOS SETORIAIS

Art. 42 – Serão constituídos Conselhos Setoriais, referente aos principais produtos recebidos pela Cooperativa.

§1º – Para efeitos legais os principais produtos recebidos atualmente são: aves, suínos e leite.

§2º – A comprovação da atividade dos participantes de cada Setor, será a entrega da produção, documentada na Contabilidade da Cooperativa.

§3º – Na formação dos Conselhos Setoriais será necessário, para sua constituição, o mínimo de 40 (quarenta) associados por atividade.

Art. 43 – Dos direitos e deveres dos membros dos Conselhos Setoriais:

§1º – São direitos:

- a – votar nas reunião do Conselho Setorial que fizer parte;
- b - ser votado nas reuniões do Conselho Setorial que fizer parte, desde que não preencha as condições de inelegibilidade do art. 31 deste Estatuto, com exceção da obrigação disposta no item IX do art. 31, caput deste Estatuto Social, sendo vedada, também, a eleição do associado para mais de um Setor;
- c - analisar o desempenho da Cooperativa no seu Setor, sugerindo ações e mudanças;
- d - sugerir e analisar programas e políticas para o Setor.

§2º – São deveres:

- a - participar das atividades do Setor, principalmente das reuniões;
- b - ser um associado atuante na Cooperativa e no Setor;
- c - zelar pelos interesses do Setor e da Cooperativa, mantendo, em relação a pessoas com interesses contrários, sigilo sobre os assuntos tratados em reunião;

d – Após eleito, o membro do Conselho Setorial deverá, no prazo máximo de 01 (um) ano, participar de treinamento específico com certificado de aproveitamento válido por, no máximo, 03 (três) anos.

Art. 44 – Os membros serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, em, até, 60 (sessenta) dias após a realização da eleição do Conselho de Administração.

§1º - Os membros de cada Conselho Setorial escolherão 01 (um) representante efetivo e 02 (dois) representantes suplentes, os quais serão eleitos por votação a ser realizada por voto secreto ou aclamação, sendo, pela ordem de votação, o primeiro mais votado o representante efetivo, o segundo mais votado o primeiro suplente e, o terceiro mais votado o segundo suplente;

§2º - Os representantes do Conselho Setorial descritos no parágrafo supra deverão concluir no prazo determinado o treinamento específico determinado no art. 43, §2º, item (d) deste Estatuto;

§3º - O representante do Conselho Setorial, obrigatoriamente, deverá participar das reuniões setoriais do respectivo segmento de atuação da Cooperativa, ou seja, aves, suínos e leite;

§4º - Será obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos representantes dos Conselhos Setoriais a cada mandato;

§5º - O membro do Conselho Setorial que deixe de participar do treinamento determinado no art. 43, §2º, item (d), terá os direitos previstos no art. 43, §1º suspensos até o devido cumprimento de tal dever.

§6º – Os membros dos Conselhos Setoriais não poderão ter entre si laços de parentescos até o segundo grau em linha reta ou colateral de consanguinidade e/ou afinidade.

Art. 45 – Os Conselhos setoriais terão as seguintes atribuições:

- a – acompanhar todo o ciclo de produção de produtos para o qual for escolhido;
- b – levantar e recomendar ações para a solução dos problemas no ciclo de produção a serem discutidas e decididas no Conselho de Administração;
- c – outras que vierem a ser estabelecidas em Regimento Interno.

§1º – Reúnem-se os membros do Conselho Setorial quando houver necessidade ou por convocação de qualquer um de seus membros e sempre que forem convocados pelo Presidente da Cooperativa.

§2º – O Conselho Setorial deliberará, validamente, com a presença da maioria de seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes reservado ao representante efetivo (e/ou representante suplente, no exercício da representação) do Conselho Setorial, o exercício do voto de desempate.

§3º – As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§4º – As atas serão confeccionadas por um dos representantes eleitos, designado para este fim.

§5º – O valor da cédula de presença a que fizerem jus será estabelecida pela Assembleia Geral.

- CAPÍTULO IX - DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 46 – A organização do quadro social tem como objetivo fundamental a democratização do poder na Cooperativa, assegurando aos associados a efetiva participação nas decisões socioeconômicas.

§1º – A organização do quadro social será obtida através da nucleação dos associados por comunidades.

§2º – A fundação de um Núcleo ocorrerá com a organização de, no mínimo, 30 (trinta) e no máximo 150 (cento e cinquenta) associados matriculados na Cooperativa.

§3 – Serão constituídos Núcleos em toda a área de abrangência da Cooperativa.

§4º – Na reunião de fundação do Núcleo deverá estar presente um elemento do Conselho de Administração ou representante.

§5º – O Núcleo será reconhecido pelo Conselho de Administração mediante a entrega da ata de fundação, constando os nomes dos representantes (Coordenador e Suplente) eleitos pelos associados presentes.

§6º – A Cooperativa manterá o registro:

- a – da ata de constituição do Núcleo;
- b – da relação nominal atualizada dos associados registrados no Núcleo.

§7º – A iniciativa de formação de um Núcleo será da Cooperativa e/ou do número mínimo de associados indicados no parágrafo seguinte, acima.

Art. 47 – Dos direitos e deveres dos membros do Núcleo:

§1º – São direitos dos membros dos Núcleos:

- a – votar nas reuniões de Núcleo, desde que devidamente registrado neste;
- b – ser votado nas reuniões de Núcleo para Lí-

der de Núcleo Efetivo e Líder de Núcleo Suplente desde que não preencha as condições de inelegibilidade do art. 31 deste Estatuto, com exceção da obrigação disposta no item IX do art. 31, caput deste Estatuto Social, sendo vedada, também, a eleição do associado para mais de um Núcleo;

c – conhecer os planos de ação do Conselho de Administração;

d – serem informados sobre todos os assuntos a serem votados na Assembleia Geral e discuti-los com antecedência;

e – analisar o desempenho da Cooperativa no seu todo e por setores, sugerindo os assuntos ou serviços a serem prestados;

f – analisar com antecedência o Balanço Patrimonial e os demonstrativos financeiros da Cooperativa.

§2º – São deveres dos membros dos Núcleos:

a – participar das atividades do Núcleo, principalmente nas reuniões;

b – ser um associado atuante na Cooperativa;

c – zelar pelos interesses do Núcleo e da Cooperativa, mantendo em relação a pessoas com interesses contrários, sigilo sobre os assuntos tratados em reunião;

d – Após eleito, os membros do Núcleo deverão, no prazo máximo de 01 (um) ano, participar de treinamento específico com certificado de aproveitamento válido por, no máximo, 03 (três) anos.

Art. 48 – As eleições dos Líderes do Núcleo serão realizadas em até 90 (noventa) dias após as eleições do Conselho de Administração, com a mesma periodicidade deste, em data a ser divulgada pela Cooperativa.

§1º – O Núcleo será representado por um Líder de Núcleo Efetivo e um Líder de Núcleo Suplente.

§2º – A data de realização das eleições será marcada pelos Líderes dos Núcleos, com antecedência mínima de 8(oito) dias.

§3º - Os Líderes de Núcleo descritos no §1º deste artigo deverão, estar registrados no respectivo Núcleo e, durante o seu mandato, ter concluir no prazo determinado o treinamento específico determinado no art. 47, §2º, item (d) deste Estatuto.

§4º - A eleição poderá ser realizada por votação secreta ou por aclamação.

§5º - Pela ordem de votação, o primeiro mais votado será o Líder de Núcleo Efetivo e o segundo o Líder de Núcleo Suplente.

§6º - Caso ocorra empate a nível de liderança, será feita nova eleição, na mesma data e local, entre os candidatos que tiverem a mesma votação, tanto para Líder de Núcleo Efetivo como para Líder de Núcleo Suplente.

§7º - É vedada a reeleição para Líder de Núcleo Efetivo e Líder de Núcleo Suplente após o exercício, de forma consecutiva, de 02 (dois) mandatos.

Art. 49 - O Líder de Núcleo Efetivo e o Líder de Núcleo Suplente poderão ser destituídos a qualquer momento, por metade mais um dos associados com direito a voto no respectivo Núcleo, caso não estejam desempenhando suas atribuições, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificção, descumprir, com seus atos, as Leis, o Estatuto Social da Cooperativa, Regimentos Internos, Políticas de Gestão, Manual de Transparência, Ética e Conduta da Cooperativa, bem como resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Na mesma reunião em que forem destituídos, será realizada nova eleição.

Art. 50 - A Coordenação do processo das eleições para Líderes de Núcleo, ficará sob a responsabilidade do Presidente da Co-

operativa em conjunto com algum membro do Núcleo, escolhido pelo Presidente da Cooperativa, para auxiliá-lo no deslinde do processo das eleições.

Art. 51 - As normas de funcionamento dos Núcleos estão previstas no Regimento Interno da Cooperativa.

- CAPÍTULO X - DAS DESPESAS, SOBRAS E PERDAS

Art. 52 - As despesas da Cooperativa serão cobertas pelos associados mediante rateio na proporção direta da fruição de serviços.

Parágrafo Único - A cooperativa poderá, para melhor atender a equanimidade de cobertura das suas despesas, estabelecer:

I - rateio, em partes iguais, das despesas gerais da sociedade entre todos os associados, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados, conforme definidas neste Estatuto Social;

II - rateio, em razão diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, das sobras líquidas ou dos prejuízos verificados no Balanço do exercício, excluídas as despesas gerais já atendidas na forma do item anterior.

Art. 52-A - A Cooperativa quando adotar o critério de separar as despesas e estabelecer o seu rateio na forma indicada no parágrafo único do artigo anterior deverá levantar separadamente as despesas gerais.

Art. 53 - As Sobras Líquidas estarão à disposição da Assembleia Geral na proporção de 20% (vinte por cento) e as restantes distribuídas entre Reservas, de acordo com o artigo 57 deste Estatuto.

Art. 54 – As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas sucessivamente com recursos da Reserva Legal ou de reservas próprias, quando existentes e, se insuficiente estas, contabilizadas em conta especial para sua absorção pelas sobras dos exercícios subsequentes, ou mediante rateio entre os associados na razão direta dos serviços usufruídos, sendo sua forma de pagamento estabelecido pela Assembleia Geral.

Art. 55 – Eventual correção monetária será levada à apreciação pela Assembleia Geral.

Art. 56 – Poderá o Conselho de Administração fixar um percentual de reajuste de preços sobre os produtos entregues no exercício, ou em qualquer mês do ano, excluindo-se os de menor representatividade.

- CAPÍTULO XI - DA RESERVA LEGAL E DEMAIS RESERVAS

Art. 57 – A Reserva Legal e as demais Reservas são constituídas de:

I – Reserva Legal, 25% (vinte e cinco por cento) das sobras do exercício, destinada a reparar perdas e prejuízos e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;

II – Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social, RATES – destinado à assistência aos associados, empregados da Cooperativa e seus dependentes, com:

a – 5% (cinco por cento) das sobras do exercício;

b – dotação orçamentária quando fixada pela Assembleia Geral.

III – Reserva de Desenvolvimento Econômico, destinado ao desenvolvimento da atividade produtiva da Cooperativa e seus associa-

dos, a qual será formada por 50% (cinquenta por cento) das sobras do exercício e demais sobras destinadas especificadamente para esta Reserva que, por sua vez, terá sua aplicação definida em Assembleia para os seguintes fins:

a) no fornecimento de insumos, nos casos de ocorrência de estiagem, alagamentos, tempestades e outros fatores climáticos que venham a atingir a produtividade e viabilidade da produção;

b) na ocorrência de pragas, problemas sanitários e infestações diversas na agricultura e pecuária e que comprometam a produtividade das mesmas;

c) para auxílio parcial ou total dos procedimentos de recuperação e ou fomento das atividades que estejam com a produtividade ou qualidade comprometidas, pelos mais diversos fatores;

d) para subsídio da produção dos associados, quando os preços de mercado estiverem abaixo do custo de produção;

e) para viabilização financeira de atividades mantidas pela Cooperativa e que reverterem ou refletem no bem estar dos seus cooperados;

f) para auxílio no pagamento de parte do capital e encargos financeiros de empréstimos contraídos por associados junto à Cooperativa ou junto a outras instituições financeiras, em operações de crédito onde a mesma figure como fiadora ou avalista;

g) para repasse aos associados que investirem na aquisição de equipamentos ou na implementação de sistemas que importem em melhoria da eficiência, da produtividade ou dos índices de sanidade dos produtos;

h) reparar perdas e prejuízos e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;

i) para custeio do Programa de Fidelização de acordo com Regimento próprio.

Parágrafo Único – Além da destinação acima, reverte em benefício da Reserva Legal, os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos, e os auxílios e doações sem destinações específicas.

- CAPÍTULO XII - DOS LIVROS

Art. 58 – A Cooperativa deverá possuir os seguintes Livros e/ou Fichas:

- I – Livro e/ou Ficha de Matrícula;
- II – Livro de presença dos associados às Assembleias Gerais;
- III – Livro de atas das Assembleias Gerais;
- IV – Livro de atas do Conselho de Administração;
- V – Livro de atas do Conselho Fiscal;
- VI – outros, de exigência prevista em Lei ou neste Estatuto.

§1º – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas e, observadas as normas legais pertinentes, de processos mecanográficos ou eletrônicos.

§2º – No Livro ou Fichas de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a – o nome, idade, estado civil, número e tipo de documento de identidade, nacionalidade, profissão e domicílio ou, quando for o caso, a denominação social, data dos atos constitutivos, endereço da sede e número dos registros nos órgãos públicos;
- b – a data de admissão e, quando for o caso, da suspensão e da perda de qualidade de associado.

- CAPÍTULO XIII - DA FUSÃO, INCORPORAÇÃO, DESMEMBRAMENTO, DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 59 – Pela fusão duas ou mais Cooperativas se unem para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações.

Art. 60 – Pela incorporação a Cooperativa absorve o patrimônio, recebe os associados, assume as obrigações e se investe nos direitos de uma ou mais Cooperativas.

Art. 61 – A Cooperativa poderá desmembrar-se em tantas quantas forem necessárias para atender os interesses de seus associados, podendo uma das novas Cooperativas ser constituída como Cooperativa Central ou Federação de Cooperativas, aplicando-se, no que couber, o disposto neste capítulo.

Art. 62 – Dissolve-se a sociedade Cooperativa:

- I – por deliberação da Assembleia Geral, salvo se os associados, em número mínimo exigido pela Lei, assegurarem sua continuidade;
- II – pela alteração de sua forma jurídica;
- III – pela redução do número mínimo de associados abaixo do previsto na Lei se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo inferior a 6 (seis) meses, não for ele restabelecido;
- IV – pelo não atendimento reiterado das prescrições legais, na forma do disposto na Lei;
- V – por decisão judicial de insolvência.

Art. 63 – A Assembleia Geral que deliberar a dissolução nomeará o liquidante e Conselho Fiscal de 3 (três) membros, todos associados, podendo substituí-los a qualquer tempo.

Art. 64 – Extingue-se a Cooperativa pela publicação do arquivamento da ata de encerramento da liquidação na Junta Comercial ou da sentença de homologação, da fusão e da incorporação.

Art. 65 – As providências necessárias ao atendimento dos artigos 59 a 63 serão aquelas determinadas pela Lei.

- CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66 – A Assembleia Geral, quando tiver de eleger novos Administradores, deverá ser realizada em data que permita coincidir a posse dos novos com a saída daqueles cujos mandatos se expiram.

Art. 67 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com a Lei, ouvida a Assembleia Geral e respeitados os princípios doutrinários e, se necessário, com a colaboração dos órgãos oficiais.

Art. 68 – Os funcionários da Cooperativa, quando se candidatarem a cargos eletivos públicos, independente da jurisdição, deverão licenciar-se de seus cargos, no período entre o registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral e o dia seguinte ao da eleição, sem remuneração.

Art. 69 – As Reservas a que se referem os itens I, II do artigo 57, deste Estatuto, são indivisíveis entre os associados, mesmo em caso de dissolução ou liquidação da Sociedade, hipótese em que terão a destinação legal.

Art. 70 – Poderão ser constituídos fundos rotativos de “Quotas Produtos”, da Cooperativa, por segmento da produção, para financiamento de projetos de investimentos autorizados pelos associados, que produzam matéria prima a ser industrializada no respectivo segmento.

Art. 71 – O presente Estatuto entrará em vigor na data da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.



DENÚNCIAS E SUGESTÕES NO CANAL DE ÉTICA DA LANGUIRU:

 0800 600 5834

www.contatoseguro.com.br/cooplanguiru